

EMENDA Nº 24970, AO PL 1449/2023

Unidades de Acolhimento - UA

	Funcional / Programática								VALORES EM R\$ 1,00		
	OR	UO	FN	SFN	PG	NPA	GD	FR	DOTAÇÃO	REMANEJAMENTO	+/-
Programa / Ação / Produto / Indicador / Unidade / Meta											
1	20000	20007	4	126	2030	5932	3	150010	442.176.559	20.000.000	-
GESTÃO CORPORATIVA FAZENDÁRIA											
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO											
2	9000	9002	10	302	944		3	150010	0	20.000.000	+
PROGRAMA DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL											
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UA											

JUSTIFICATIVA

Remanejar recursos e criar a ação :Unidades de acolhimento (UA) . Prevista na Rede de Atenção Psicossocial, é um serviço residencial, destinado a pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que se encontram em sofrimento psíquico e outras situações que impossibilitem estabelecer laços sociais, realizar projetos de vida e que apontem a necessidade de cuidado integral de caráter residencial transitório. As Unidades de Acolhimento são divididas em: Unidade de Acolhimento Adulto (UAA): destinada às pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos; Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil (UAI): destinada às crianças e aos adolescentes, entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos. Para tanto remanejar recursos da ação Serviços de Acolhimento em comunidades terapêuticas Segundo a Recomendação do CNS, o cuidado com pessoas usuárias de álcool e drogas deve ser pensado a partir de estruturas territoriais que promovam a inclusão social e preservem seus laços comunitários evitando a ruptura de vínculos societários e consequente exclusão social. A coordenadora da Comissão Intersetorial de Saúde Mental (Cism) do CNS e representante do Conselho Federal de Psicologia (CFP), Marisa Helena Alves, afirma que historicamente a Cism foi contrária ao financiamento das CTs com recursos públicos. Esse posicionamento da comissão é baseado em evidências presentes em relatórios de inspeção do CFP, OAB, Ministério Público dentre outras entidades, que comprovaram a violação de direitos humanos nessas instituições

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 01/11/2023.
Ana Perugini

Código: 28318 01/11/2023 14:24:49